

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**RODRIGO COSTA E SILVA SALDANHA**

**O DIREITO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS: UMA INVESTIGAÇÃO  
SOCIOLOGICA E JURÍDICA**

**ITAQUI**

**2021**

**RODRIGO COSTA E SILVA SALDANHA**

**O DIREITO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS: UMA INVESTIGAÇÃO  
SOCIOLÓGICA E JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciência e Tecnologia.

Orientador: Cesar Alberto Ranquetat Júnior

**ITAQUI  
2021**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo (a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

S162d Saldanha, Rodrigo Costa e Silva O Direito Dos Deficientes .  
Auditivos: uma investigação sociológica e jurídica / Rodrigo Costa e Silva  
Saldanha. 33 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Pampa, INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA, 2021. "Orientação: Cesar Alberto Ranquetat Junior". 1.  
Direito dos deficientes auditivos. 2. Lei 10.436 de 24 de Abril de 2002. I.  
Título.

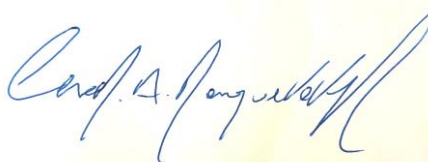
**RODRIGO COSTA E SILVA SALDANHA**

**O DIREITO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS: UMA INVESTIGAÇÃO  
SOCIOLOGICA E JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Bacharelado  
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia  
da Universidade Federal do Pampa, como  
requisito parcial para obtenção do Título  
de Bacharel em Ciência e Tecnologia.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 23 de setembro de  
2021.

Banca examinadora:



Prof. Dr. em Antropologia Social. (Cesar Alberto Ranquetat Junior)  
Orientador  
(UNIPAMPA)



Prof. Dr. em Extensão Rural (Vinicius Piccin Dalbianco)  
(UNIPAMPA)



Técnico em assuntos educacionais (Luciano Antonelli Becker)  
(UNIPAMPA)

Dedico este trabalho a mim, por não ter desistido do curso.

## **AGRADECIMENTO**

Ao Prof. Dr. Cesar Alberto Ranquetat Junior, por ter aceitado ser meu orientador, assim como ter me auxiliado e passado seus conhecimentos em sala de aula e durante este período de escrita deste trabalho.

“A educação não muda o mundo.  
Educação muda as pessoas. Pessoas  
transformam o mundo”.

Paulo Freire

## RESUMO

O trabalho em questão trata da história do deficiente auditivo, passando por civilizações antigas e como estes eram tratados por seus povos. Também será examinada a estrutura legal que regulariza a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como idioma oficial da pessoa com deficiência auditiva. Deste modo, serão abordados os direitos destes grupos e a sua relação com a sociedade ouvinte. Importa ressaltar que este tema se relaciona com a discussão mais ampla sobre os Direitos Humanos e a inclusão social. Em síntese, serão analisadas as questões sociológicas e jurídicas envolvidas com esta importante e atual questão.

Possui assim, o objetivo de mostrar a importância da LIBRAS e dos direitos da pessoa com deficiência auditiva desde o ensino básico, possuindo também a importância de tratarmos sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais na grade curricular, desde as séries iniciais, destacando assim as dimensões sociológicas e legais do tema.

Sua metodologia utilizada foi essencialmente qualitativa, tendo foco na revisão bibliográfica sobre esta questão e na análise de documentos jurídicos. Como resultado, espero que através deste trabalho, venhamos a adquirir um conhecimento mínimo da importância da Libras e que venhamos a entender um pouco sobre os direitos do deficiente auditivo.

Palavras-Chave: Deficiente Auditivo. Libras. Direitos Humanos.



## **ABSTRACT**

The work in question deals with the history of the hearing impaired, going through ancient civilizations and how they were treated by their peoples. The law that regulates the Brazilian Sign Language (LIBRAS) as the official language of the deaf person will also be examined. Thus, the rights of these groups and their relationship with the listening society will be addressed. Just as this theme is related to the broader discussion on Human Rights (HR). In summary, the sociological and legal issues involved with this important and current issue will be analyzed.

Thus, it has the objective of showing the importance of LIBRAS and the rights of the person with hearing impairment since primary education, also having the importance of dealing with the inclusion of Brazilian Sign Language in the curriculum, from the initial series, thus highlighting the sociological and legal dimensions of the subject.

Its methodology used was essentially qualitative, focusing on the literature review on this issue and on the analysis of legal documents. As a result, I hope that through this work, we will acquire a minimum knowledge of the importance of Libras and that we will come to understand a little about the rights of the hearing impaired.

Keywords: Hearing impaired. Pounds. Human rights.

## LISTA DE ABREVIATURAS

n. – número

p. – página

f. – folha

cap. – capítulo

v. – volume

org. – organizador

coord. – coordenador

col. – colaborador

## LISTA DE SIGLAS

A.C – Antes de Cristo

Art – Artigo

CF – Constituição Federal

d. C – depois de Cristo

DH – Direitos Humanos

EDH – Educação em Direitos Humanos

FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

IES – Instituição de Ensino Superior

INES – Instituto Nacional de Educação dos Surdos

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

ONU – Organização das Nações Unidas

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>13</b>
<b>1.1 História do deficiente auditivo no mundo .....</b>	<b>13</b>
<b>1.2 História do deficiente auditivo no Brasil .....</b>	<b>15</b>
<b>1.3 Língua de Sinais Francesa e Brasileira e sua relação.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1 Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e demais documentos jurídicos e     marcos legais.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1 Discussão teórica, política e jurídica .....</b>	<b>23</b>
<b>3.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....</b>	<b>25</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho visa apresentar um sintético conhecimento dos Direitos da população deficiente auditiva do Brasil, fazendo assim com que possamos compreender a situação em que muitos surdos se encontram, para analisarmos e também nos colocarmos em seus respectivos lugares.

Ressalta que, apesar de possuírem a deficiência auditiva, ainda assim são pessoas, que embora “possuam uma outra comunidade”, a sociedade surda, estas pessoas estão em constante participação no dia a dia de nós brasileiros e merecem total apoio, solidariedade e acima de tudo, respeito por eles.

À medida que escrevia este trabalho, notei que em nenhum momento em meu ensino básico obtive conhecimentos sobre a comunidade surda e seus direitos, e através da cadeira de Língua Brasileira de Sinais (Libras), tive a oportunidade de “conviver” com uma professora surda e assim aprender um pouco sobre os deficientes auditivos e seu modo de comunicação.

Este trabalho é composto por 4 capítulos. O primeiro deles apresenta três tópicos: o primeiro versa sobre uma breve história da pessoa surda no mundo, passando por diversas civilizações antigas, já no segundo tópico, abordarei a história do surdo no Brasil e por fim o terceiro tópico, trata sobre a relação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua de Sinais Francesa.

Já em seu segundo capítulo, tratarei sobre a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que fala sobre a garantia da pessoa com deficiência auditiva de ter seu ensino com pessoas capacitadas em atendê-los, e outros marcos jurídicos.

Em seu terceiro capítulo, procurarei abordar a questão dos Direitos Humanos da pessoa surda, utilizando a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Declaração de Salamanca em conjunto com a Constituição Federal Do Brasil, assim como a relação deste tema com o debate sobre a inclusão social.

Por fim, tecerei minhas últimas considerações e minhas conclusões, para que possamos observar a importância de termos um conhecimento básico sobre a Língua Brasileira de Sinais e entendermos os direitos de inclusão da pessoa surda.

Acredito que no mundo em que vivemos hoje, é de grande valor tratarmos sobre este assunto, pois é através do conhecimento e da educação que estaremos

aptos a entender, ao menos um pouco, sobre os direitos das pessoas surdas e sua inclusão dentro de nossa sociedade. Por este motivo, escolhi tratar sobre este assunto para apresentar como tema do Trabalho de Conclusão de Curso.

A fim de, assim, mostrar à comunidade que no mundo em que vivemos estamos em constante convivência com pessoas de diferentes deficiências, e, portanto, trazer um mínimo de entendimento de inclusão dessas pessoas dentro do nosso meio, seja ele o meio de trabalho ou acadêmico, sem discriminação.

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve seu início em junho. Após a primeira aula da disciplina entrei em contato com meu orientador. A partir deste momento passamos a nos reunir toda quinta-feira na parte da tarde. Estas reuniões possuíam a finalidade e o escopo de conversarmos sobre o desenvolvimento e a arquitetura teórica, conceitual e empírica do projeto. Como também receber subsídios e sugestões para a elaboração do mesmo. Através dessas orientações, recebi materiais de apoio para conseguir desenvolver este trabalho.

O método utilizado neste trabalho é essencialmente qualitativo, focando-se na revisão da bibliografia sobre esta questão e na análise de textos e documentos jurídicos.

Tendo assim como seu objetivo geral a finalidade de mostrar a importância da LIBRAS e dos direitos dos deficientes auditivos desde o ensino básico. A partir de um enfoque histórico, sociológico e jurídico. Como objetivo específico possui a importância de tratar a inclusão da LIBRAS na grade curricular desde o ensino básico e destacar as dimensões sociológicas e legais do tema.

Deste modo, possui como resultado esperado que, através dele, venhamos a adquirir um conhecimento mínimo da importância da Língua Brasileira de Sinais e que também possamos entender os direitos do deficiente auditivo, bem como sua inclusão na sociedade.

## **CAPÍTULO 1**

### **1.1 História do deficiente auditivo no mundo**

Para iniciarmos este trabalho necessitamos rastrear e mapear as origens do nosso tema de pesquisa. Precisamos buscar registros antigos, como tratamos de história, a história é isso. Necessitamos começar descrevendo de como os

deficientes auditivos eram/foram tratados na história.

No antigo Egito, os surdos eram tratados como seres especiais, e até mesmo como deuses, pois os egípcios acreditavam que os surdos exerciam a função de fazer intermediações entre faraós e deuses, sendo assim consideradas pessoas sagradas.

Na Grécia Antiga, infelizmente, ocorre uma incrível mudança. No Egito eles eram tratados como deuses, mas na Grécia Antiga, ocorreu o contrário, por serem surdas e conseqüentemente mudas eram considerados como pessoas incapazes, que não raciocinavam e assim não possuíam direitos. Porém, mesmo sendo discriminadas, o filósofo Sócrates em 360 A.C. afirmou: “ser aceitável que os surdos tivessem uma comunicação que utilizasse o corpo e as mãos”. A Roma Antiga adotava os mesmos preconceitos que existiam na Grécia, tratando os surdos como pessoas incapazes e as excluindo do convívio social.

Um dos maiores nomes da Igreja Católica, Santo Agostinho comentou que “uma pessoa era surda pelo fato de os pais precisarem pagar pelos pecados anteriormente cometidos”, mas também, assim como Sócrates, defendia que as pessoas surdas pudessem ter um meio de comunicação que utilizasse do corpo e das mãos para a transmissão e comunicação de suas ideias e sentimentos. (Academia de Libras).

No ano de 700 d.C. o bispo John Beverley foi quem ensinou um surdo a se comunicar, porém, o reconhecimento formal foi dado a Pedro Ponce de León que era monge beneditino, como a primeira pessoa a ensinar/educar uma pessoa surda. Este reconhecimento foi dado a ele por ter sido a primeira pessoa a criar o alfabeto manual, para ensinar as pessoas surdas e assim fazer com que elas obtivessem um meio de comunicação. Logo após, Juan Pablo Bonet deu continuidade aos ensinamentos do monge Pedro Ponce de León, ensinando-os a lerem e soletrarem as palavras.

Já na idade moderna entre os anos de 1453 a 1789, foi feita a diferenciação entre surdos e mudos, trazendo a extinção do termo surdo-mudo, já que muitos ou a grande maioria das pessoas surdas possuem voz, o que demonstra ainda mais que os surdos não falam por serem mudos e sim por não possuírem audição.

## **1.2 História do deficiente auditivo no Brasil**

No Brasil a história dos surdos teve seus primeiros desdobramentos importantes no segundo império, que durou de 1840 a 1889, liderado por Dom Pedro II, que sempre muito atento às necessidades de seu povo e assim também atento à educação, implementava projetos sociais e de cultura. Por ter constante preocupação em dar um ensino de qualidade à população surda, convidou Eduard Huet, em 1855, para vir ao Brasil de mudança. Huet que era conde e professor, teria a grande missão de ensinar uma metodologia já adotada pela França e Europa, para educar as pessoas surdas. Devido ao grande e excelente trabalho de Huet, foi fundada a primeira escola para surdos, chamada: Imperial Instituto Nacional de Surdos-mudos, no Rio de Janeiro no ano de 1857.

O Imperial Instituto Nacional de Surdos-mudos se dedicou a grandes pesquisas, para melhorar cada vez mais a educação dos surdos fazendo assim com que através destas pesquisas e estudos fosse criado o primeiro curso de especialização para professores que atuavam na educação de pessoas surdas.

Nos dias atuais esta instituição recebe o nome de: Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES).

Único em âmbito Federal, o INES ocupa um papel importante, fazendo a promoção de fóruns, publicações, seminários, pesquisas e assessorias em todo o território nacional. Possui uma vasta produção de material pedagógico, fonoaudiólogo e de vídeos em língua de sinais, distribuídos para os sistemas de ensino. (INES.gov).

## **1.3 Língua de Sinais Francesa e Brasileira e sua relação**

A Língua de Sinais Francesa possui grande importância, pois é dela que nasce a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Huet por ser francês, trouxe para o nosso país esta metodologia de ensino, e assim passa a adaptar os sinais para que os surdos brasileiros tenham a possibilidade de se comunicarem adequadamente.

Após a criação da LIBRAS, que por sinal torna-se um grande marco para os surdos, vale ressaltar que a Língua de Sinais Americana, teve como base (assim como a Brasileira) a Língua de Sinais Francesa, onde implementou sua própria Língua de Sinais Americana.



## **CAPÍTULO 2**

### **2.1 Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e demais documentos jurídicos e marcos legais**

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 em seu Art. 2º estabelece, que:

Deve ser garantido por parte do Poder Público em geral e em empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas. (Brasil, 2002).

Em seu Art. 4º (Brasil, 2002) é estabelecido que “o sistema educacional federal e os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação[...].”

Como podemos notar, é previsto em lei que seja inserido em sua grade curricular a Língua Brasileira de Sinais na formação de níveis superiores em seus graus de licenciatura, e também que empresas de serviços públicos e privados, bem como UBSs de atendimentos médicos de saúde possuam meios de atendimentos para assim auxiliar de maneira adequada os deficientes auditivos. Para isso é preciso que pelo menos um funcionário destas empresas seja habilitado/capaz de fazer a comunicação com o cidadão que possua deficiência auditiva, utilizando a Libras para tal comunicação.

A partir deste entendimento, podemos também perceber a importância da Libras para a comunidade surda, onde notamos que,

A voz dos surdos são as mãos e os corpos que pensam, sonham e expressam. As línguas de sinais envolvem movimentos que podem parecer sem sentido para muitos, mas que significam a possibilidade de organizar as ideias, estruturar o pensamento e manifestar o significado da vida para os surdos. Pensar sobre a surdez requer penetrar no mundo dos surdos e ouvir as mãos que, com alguns movimentos, nos dizem que para tornar possível o contato entre os mundos envolvidos se faz necessário conhecer a Língua de Sinais (Quadros, 1997, p 119).

Analisando esta observação de Ronice Muller de Quadros, citada acima, podemos notar a grande importância que a Libras possui para uma pessoa surda, pois, é através dela que o deficiente auditivo consegue se comunicar com o mundo e

vivenciá-lo, da mesma maneira que podemos perceber como necessitamos da fala e da escrita para nos comunicarmos e vivermos em sociedade.

Para os surdos, a Libras é o meio pelo qual eles encontraram para se comunicarem e viverem em sociedade, por este fato, podemos perceber que a Libras deveria vir a ser ensinada não apenas nas Instituições de Ensino Superior (IES), em graduações de licenciatura, mas também em todas as formações profissionais, sejam elas de nível superior, técnico ou não.

Para uma maior inclusão, penso que a Língua Brasileira de Sinais, por ser a segunda língua no Brasil, deveria ser ensinada desde as séries iniciais, para assim já começarmos uma maior humanização e sensibilização de nossas crianças. Para que elas entendam desde o começo que na vida social elas poderão se deparar com pessoas que possuem deficiências auditivas, que, como já comentado, merecem todo nosso apoio de inclusão e respeito.

Dessa maneira, por ser um meio legal de comunicação, não há porque não existir a inclusão desta disciplina como componente curricular nas séries iniciais, tendo em vista o reconhecimento da Libras como, diz em seu Art. 1º da Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, que:

É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas. (Brasil, 2002).

Por ser reconhecida como meio legal de comunicação, e por nosso país adotar políticas públicas de inclusão, sejam elas educacionais ou não, a formação de profissionais capacitados possuem diversos objetivos, como: proporcionar um conhecimento mínimo em Libras; fazer com que a população e principalmente os alunos venham a ter uma sensibilidade para com seus colegas surdos; fazer com que seja divulgado o ensino de libras e proporcionar uma melhor comunicação entre alunos deficientes auditivos e seus professores e colegas ouvintes.

Nosso país adota um modelo de política de inclusão do deficiente auditivo, porém, o que seria esta inclusão? Será que as escolas, empresas, postos de saúde possuem pessoas qualificadas, intérpretes de libras? Ao nos depararmos com a palavra *inclusão* devemos parar e analisar, devemos fazer uma breve troca de lentes, troca de olhares e pensarmos, e se fossemos nós, como gostaríamos de sermos incluídos? Nesse momento fica o questionamento: O que é a inclusão de fato? Eu respondo, para mim, ser incluído é poder conviver harmonicamente em sociedade, não apenas só no que me diz respeito, para o surdo é o mesmo, ele não quer apenas ser incluído onde já possui seu lugar garantido, ele quer ser incluído em um todo; não apenas em uma escola própria para deficientes auditivos, mas sim em escolas “normais”.

Poder, deste modo, se comunicar com seus colegas e outras pessoas que sejam ouvintes, viver em uma sociedade além da comunidade surda.

O início da vida de uma pessoa surda é bastante complicado, pois, imaginemos que ao nascer seus pais por não possuírem conhecimento da criança surda venham a ignorar este preceito, tendo em vista que ao não terem obtido conhecimento sobre este assunto, ignorem totalmente este fato.

Vejamos, ao nascer uma criança passa por uma série de exames, e após esta bateria de exames, um deles acusa que a criança possui surdez, o que seus pais vão fazer? Percebendo que eles não possuem conhecimento sobre este assunto o que acontece? De fato, o local (hospital) de nascimento da criança deve auxiliar estes pais a procurarem ajuda.

Isso é o que deve ser feito, mas, pensemos mais uma vez, digamos que hipoteticamente estes pais são pessoas de pouco conhecimento, são pessoas leigas e até mesmo muitas vezes de pouco estudo, certamente vão ignorar este fato e o que acontecerá com essa criança? Infelizmente, pode acontecer de serem abandonadas.

Uma criança que não é surda, quando chamada pelo nome, ela vem a responder, mas e uma criança surda? Segundo BASTOS e SOUZA (2014, p. 70) acontecerá que ela não responderá, vendo isso as pessoas entenderão como falta de educação e pode acontecer desta criança vir a ser castigada.

Assim é a vida de uma criança surda, quando é mal-entendida/interpretada. No momento que estes pais entendem a deficiência auditiva de seu filho, e

realmente venham a buscar por ajuda, eles passam por alguns passos, a fim de, incluírem seu filho na sociedade, quais são eles:

1. Procura por aparelho auditivo;
2. Cuidado com a adaptação da criança com o uso do aparelho auditivo e;
3. Como fazer comunicação sem o uso deste aparelho.

Estes são os passos básicos, no entanto, não tão simples que seus pais devem fazer para a inclusão da criança surda em sociedade.

Neste momento, além destes passos citados, é preciso ainda pensar em procurar uma escola para deficientes auditivos, que será onde iniciará a transformação da vida desta criança e de seus pais ou responsáveis, fazendo com que ambos venham adquirir conhecimento da Libras. Neste momento de acordo com Bastos e Souza (2014, p. 70) será onde verdadeiramente a criança vai conhecer a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Vendo todo este trabalho e as dificuldades que os surdos passam, é de suma importância que seja feito um grande investimento na educação, pois, é a partir da educação que se estabelecerá o conhecimento, tanto da pessoa surda, quanto da pessoa ouvinte sobre a LIBRAS.

A Organização das Nações Unidas (ONU) veio a apresentar a “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, que visa fazer a inclusão de todos os tipos de deficiência. Após certo tempo, a Organização Mundial da Saúde (OMS), fez uma diferenciação destas deficiências, onde irei tratar aqui sobre a surdez, devido ser o tema desta pesquisa.

Este documento é de pouco conhecimento no Brasil e assim pouco utilizado.

Nossa legislação brasileira dispõe do Decreto n.º 5.296/2004, onde segundo Bastos e Souza (2014, p. 71) são tratados sobre os critérios da promoção da acessibilidade de todas as pessoas, que de algum modo, não dispõem de pleno estado físico ou psíquico:

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2004).

Deste modo, é explícito a necessidade de existir pessoas qualificadas para o bom atendimento de todos os cidadãos.

Tratando este Decreto nº 5.296/2004, onde aborda especificamente da pessoa surda:

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Analisando, nota-se ainda que, a deficiência auditiva não é somente adquirida desde o nascimento, mas também pode ser desenvolvida, através de alguma possível doença ou acidente de trabalho, e ainda, pode-se notar que, existem variantes dos tipos de surdez, sendo elas: total, onde a perda da audição vem a existir em ambos ouvidos, ou seja, que não ouve nada; parcial, quando a pessoa possui um certo nível de surdez em um ou em ambos os ouvidos, conseguindo identificar alguns ruídos e sons; e a bilateral, onde existe a perda de audição em ambos ouvidos e com níveis como surdez suave, moderada, severa e profunda.

O uso do aparelho auditivo pode se dar através do Sistema Único de Saúde (SUS), onde é obtido gratuitamente, porém, a pessoa surda passa por uma triagem longa, ou também pode ser adquirido por meios privados, mas não são todas as pessoas que possuem possibilidade de adquiri-lo, tendo em vista que só as pessoas com uma boa condição financeira conseguem comprar este aparelho.

Os desafios começam desde o nascimento, passando pela infância, ao entrar na escola, onde sem uma boa comunicação, não há como ter um bom aprendizado.

Segundo BASTOS E SOUZA (2014, p. 72) o primeiro emprego só é alcançado por meio das cotas, através da qual a empresa com mais de 100 empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Assim prevê a Lei nº 8.213/1991

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2 %;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.

.....5%. (BRASIL, 1991).

Deste modo, pode-se perceber a dificuldade que um deficiente auditivo possui em nossa sociedade.

Uma destas dificuldades, para exemplificar, é a que ocorre com o deficiente auditivo no ambiente jurídico. Caso este que presenciei, pois, fiz estágio na Defensoria Pública de Itaquí, em que uma pessoa surda, ao adentrar o prédio para ser atendida, onde meus colegas não possuíam conhecimento na Libras, percebi explicitamente a dificuldade em poder atendê-la.

A partir deste exemplo, nota-se mais uma vez a importância do conhecimento e a necessidade de incluir a LIBRAS na grade curricular dos cursos superiores e assim incluí-la desde o ensino básico.

Atribui-se às Línguas de Sinais o status de língua porque elas também são compostas pelos níveis linguísticos: o fonológico, o morfológico, o sintático e o semântico. O que é denominado de palavra ou item lexical nas línguas oral-auditivas são denominados sinais nas línguas de sinais. O que diferencia as Línguas de Sinais das demais línguas é a sua modalidade visual-espacial. Assim, uma pessoa que entra em contato com uma Língua de Sinais irá aprender uma outra língua, como o Francês, Inglês etc. Os seus usuários podem discutir filosofia ou política e até mesmo produzir poemas e peças teatrais”. (BRASIL, 1991)

Segundo MANFREDINI, MARTINEZ e LEITE (2014, p 75) “[...] a visão que nos move é a de um mundo de inclusão, no qual todos sejam capazes de viver uma vida de dignidade e conforto derrubando barreiras que impedem a participação na comunidade fazendo uso das ferramentas comunicacionais”.

Como já mencionado, existe uma série de obstáculos para incluir uma pessoa surda dentro da sociedade, desde sua infância até a conquista de sua independência, quando vem a pleitear uma vaga de emprego.

Tratando do Decreto n.º 5.626 de 2005, pois parte deste a regulamentação da Lei nº 10.436 de 2002 que versa sobre a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação. Este em seu Art. 2º estabelece que, considera-se pessoa surda aquela que, por possuir perda auditiva, interage com o mundo por meio de experiências visuais e principalmente pelo uso da LIBRAS.

Existe ainda como marco jurídico a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146 de 2015, onde está descrito um resumo sobre as leis de inclusão das pessoas com

deficiência. Como esta LBI regulamenta todos os tipos de deficiência, sem falar explicitamente na deficiência da pessoa surda, tentarei elencar algumas diretrizes onde farei uma análise, e procurarei citá-las neste trabalho.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência entrou em vigor no dia 02 de janeiro, Lei nº 13.146/2015. Sua base é a Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

O Estatuto em seu Art. 4 afirma que, “toda pessoa com deficiência (PCD), tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

Porém, sabemos que isso infelizmente não é verdade, pois ainda existe o preconceito em relação às pessoas que possuem deficiência, como o imaginar que tal pessoa não seja capaz de “competir” com outros indivíduos que não possuem deficiência.

Para isso trazemos o Art. 6º onde é afirmado que, “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]”, podendo ela vir a realizar tais coisas como: casar, exercer direitos sexuais e reprodutivos, decidir o número de filhos, exercer direito à família, conservar sua fertilidade e exercer o direito a guarda, tutela, adoção e curatela como adotante ou adotado.

Nos modelos de ensino e formação, o poder público deve assegurar um sistema educacional inclusivo visando à garantia do acesso, permanência e aprendizagem com recursos de acessibilidade, assim como está descrito na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na

modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (BRASIL, 2015).

Por sua vez, tratando do deficiente no ambiente de trabalho, é digno ao portador de deficiência que este possa vir a disputar e competir por uma vaga de trabalho como pessoa normal, visando sempre a inclusão, dando a ele (portador de deficiência) a oportunidade de escolha livre do seu ambiente de trabalho, visando ainda a igualdade de oportunidades, oferecendo a esta pessoa às condições de crescimento dentro da empresa.

## **CAPÍTULO 3**

### **3.1 Discussão teórica, política e jurídica**

Para iniciarmos este capítulo, é preciso tratarmos primeiramente sobre a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), a qual é responsável por guardar os direitos da pessoa surda, tal como defender políticas linguísticas, de educação, cultura, emprego, saúde e assistência social.

Fundada em 16 de maio de 1987, possui filiação com a Federação Mundial dos Surdos, contando com redes de Administrações Regionais.



A FENEIS possui um conjunto de princípios e ações de incentivos a favor da pessoa surda, mas sua principal bandeira é o reconhecimento da comunidade surda. Fazendo, deste modo, uma grande propagação da Língua de Sinais. Busca também a inserção de trabalhadores surdos em cargos de prestígios nas empresas.

Tem como objetivo valorizar a pessoa humana e encorajar a autonomia pessoal, fazendo ações de educação informal, gerando contato com diversos modos de agir e sentir.

Um modo de abordarmos essa discussão sobre a Libras é tratarmos sobre os Direitos humanos da pessoa surda, pois, através da Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º está assegurado que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza[...]”.

Por este direito fundamental ser assegurado pela Constituição Federal do Brasil (CF), entendemos que independente da natureza de sua deficiência, a pessoa com surdez (a qual é tratada neste trabalho), têm garantias de ser um sujeito de direito, tendo assim, suas necessidades atendidas perante o Estado.

E com base na própria Constituição Brasileira, entende-se que, a pessoa portadora de surdez, deve sem exclusão, ser incluída no ambiente, seja ele escolar, de trabalho ou mesmo em sociedade.

Fazemos agora uma breve análise de um Recurso Inominado do TJRS, que se posiciona da seguinte maneira:

TJ-RS – Recurso Cível 71004568473 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 20/01/2014 Ementa: RECURSO INOMINADO. ENSINO. FACULDADE PARTICULAR. CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LÍBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - ALUNA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA. DISCRIMINAÇÃO. RECUSA DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL. DEVER DE INCLUSÃO. NULIDADES AFASTADAS. RECURSO INOMINADO. ENSINO. FACULDADE PARTICULAR. CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LÍBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. Não há falar em nulidade do feito, quer por ausência de prazo hábil à oferta de contestação, quer por não realização de audiência de instrução. A primeira porque sem que haja prejuízo não se proclama nulidade, tendo havido apresentação de alargada peça de resposta. A última, em vista de que desnecessária se mostrou a solenidade de instrução, mormente ante os termos da ata da audiência de tentativa de conciliação de fl. 54. Conquanto a ré seja instituição de ensino privado, esta condição não a exime da obrigação de contratação de intérprete de libras profissional necessária à

frequência às aulas letivas pela autora, pessoa detentora de deficiência auditiva e que à evidência ostenta direito à educação, cujo correlato dever da ré não a impõe ônus excessivo ou mesmo desproporcional, o que se corrobora ante os orçamentos acostados às fls. 98 e 99 dos autos. Tratando-se, pois, de dever de inclusão e como tal de outorga de tratamento prioritário e adequado aos portadores de deficiência, a negativa da ré logrou gerar obstáculo à inserção da demandante à atividade universitária, daí advindo o dano moral experimentado. Exsurge evidente haver sido a requerente submetida a ato discriminatório por parte da recorrente, de cuja inércia resultou inegável frustração à recorrida, O valor outorgado a título de dano subjetivo, a sua vez, qual seja, o de R\$ 5.000,00, não se mostrou elevado e vai, pois, mantido, pois fixado dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ao fim, vai chancelada de igual forma a sentença no que diz com a antecipação de tutela, tornada definitiva ao efeito de a recorrente vir a viabilizar, em definitivo a contratação do profissional, nos moldes da decisão incidental lançada nos autos. A sentença merece ser mantida por seus próprios fundamentos, autorizada pela dicção do art. 46 da Lei 9099 /95. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004568473, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 18/12/2013).

Entende-se que a responsabilidade em garantir especialização no atendimento educacional dentro de uma empresa privada é dever da própria instituição. Gerando assim, uma forte amostra para as demais instituições de que, para termos um país com mais inclusão, é necessário o apoio para a pessoa surda.

Desta forma, estará sinalizando que a empresa se preocupa com a inclusão, trazendo e gerando oportunidades para as pessoas com alguma deficiência.

Vale ressaltar que no Estado do Rio Grande do Sul (RS) “a LIBRAS foi regulamentada através da lei nº 11.405/99 onde, se faz disposição da oficialização da Língua Brasileira de Sinais” (PALACIO PIRATINI, Porto Alegre, 1999).

### **3.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DH), foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948. Nela, consta os direitos básicos da pessoa humana.

A expressão Direitos Humanos representa, em sentido amplo, o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao

homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos. Esta é a opinião de Carlos Santiago Niño, no livro *Ethics of Human Rights* (1994).

O jurista e autor Ricardo Castilho (2012) afirma em seu livro *Direitos Humanos* que, o homem possui um resquício de brutalidade em sua personalidade, isso se dá desde o início da civilização, onde para sobreviver era necessário a caça para a população de um determinado território, a fim de saciar sua fome.

Este traço de brutalidade ainda está presente na humanidade, pois ainda não fomos capazes de eliminá-lo por completo. O que consiste na teoria dos dois lobos, onde dentro do ser humano existe o lado bom e o lado ruim.

Ainda, Castilho (2012) explica que os Direitos Humanos consistem em seu sentido amplo em uma série de atividades que visam o bem-estar do homem e sua segurança.

Podemos definir também o conceito de Direitos Humanos através da definição da socióloga Maria Victoria Benevides, que discorre sobre três dimensões onde o conjunto de Direitos Humanos é classificado de 3 maneiras:

1) a dimensão das liberdades individuais ou os chamados direitos civis; 2) a dimensão dos direitos sociais; 3) a dimensão dos direitos coletivos da humanidade. Neste contexto, e de forma acessível, a autora adverte-nos que igualdade não significa homogeneidade e traz como premissa que o direito à igualdade pressupõe o direito à diferença. Premissa essa fundamental para fomentar práticas escolares que promovam e respeitem os direitos humanos. (SOARES, 2007, p. 11).

A dimensão das liberdades individuais ou os chamados direito civis possuem duas subcategorias: a liberdade que em sentido amplo significa o poder de agir conforme sua própria vontade e a subcategoria individual que significa o que diz respeito a apenas uma pessoa.

Já os direitos sociais são definidos pelo Art. 6º da Constituição Federal como sendo a garantia da educação, saúde, trabalho, lazer, segurança [...].

Por fim, os direitos coletivos são dados a um grupo enquanto grupo e não pelos membros separadamente.

Pode-se ressaltar que os Direitos Humanos são históricos, pois, com o passar dos anos ele vem mudando e cada vez mais se adaptando aos tempos modernos e

atuais.

Desde a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve o surgimento de vários outros documentos e declarações formais que destacavam os Direitos Humanos, porém, o que melhor podemos citar aqui, é a Declaração de Salamanca.

Declaração esta que destaca de maneira incisiva a inclusão em sintonia com a nossa CF, onde afirma que:

Atenção especial deveria ser prestada às necessidades das crianças e jovens com deficiências múltiplas ou severas. **Eles possuem os mesmos direitos que outros na comunidade**, à obtenção de máxima independência na vida adulta e deveriam ser educados neste sentido, ao máximo de seus potenciais.

Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. **A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso à educação em sua língua nacional de signos.** (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994. p. 7, grifo meu).

Percebendo esta breve citação da Declaração de Salamanca, podemos salientar a importância da Língua Brasileira de Sinais, para a inclusão da pessoa portadora de deficiência auditiva.

Mas o que é inclusão? Segundo Sasaki (2002 p. 9) “o conceito de inclusão ainda não era conhecido nas décadas de 60 e 70.”

Já nos dias atuais podemos dar uma definição de inclusão, sendo, grosso modo, um conjunto de ações que visão incluir alguém que esteja em exclusão, seja por raça, cor, sexo ou religião e outros motivos. Um método de inclusão é quando, por exemplo, são criados programas de profissionalização para jovens carentes.

Conforme já destacado, a inclusão dos deficientes auditivos seria quando existem as condições concretas de aceitação destas pessoas em escolas regulares de ensino.

Para o pesquisador Romeu Kasumi Sasaki, o conceito de inclusão social é definido como:

O processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e,

simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar à equiparação de oportunidades para todos. (Sassaki, 1997, p. 3 apud Sassaki, 1997, p. 40)

Como mencionado no primeiro capítulo, a história da pessoa portadora de deficiência auditiva é muitas vezes dolorosa, vivenciando estas exclusões de todo tipo e sofrendo preconceitos e estigmas sociais. Nos dias de hoje a inclusão existe graças à comunidade surda que, batalhou muito, para terem seus direitos reconhecidos, onde segundo CAVALCANTE [entre 2009 e 2021, p. 4] “é nesse cenário que entra a Educação em Direitos Humanos (EDH) como uma política pública que favorece a dissolução de preconceitos e propicia o DH do surdo à educação e à formação de sua identidade”.

Segundo a revista Diversa, para sabermos se uma escola é inclusiva, devemos analisar se ela dispõe de cinco princípios que, vale sublinhar, representam uma referência fundamental para quem está começando sua vida em sociedade, são eles:

1. Toda pessoa tem direito ao acesso à educação;
2. Toda pessoa aprende;
3. O processo de aprendizagem de cada pessoa é singular;
4. O convívio no ambiente escolar beneficia todos;
5. A educação inclusiva diz respeito a todos.

Tendo em vista estes princípios, nota-se que não se trata apenas de uma inclusão somente da pessoa surda, mas sim da inclusão de todas as crianças, pois através destes princípios podemos fazer com que todas as crianças tenham a sabedoria sobre o que é a inclusão, partindo do momento que elas tenham contato umas com as outras, fazendo com que elas percebam as diferenças umas das outras e assim aprendam a conviver e entender as diferenças.

Ao analisarmos os termos “surdo e deficiente auditivo” percebemos que possuem diferentes significados.

O termo surdo é designado para a pessoa que foi alfabetizada, tendo como primeira língua a LIBRAS, já o termo deficiente auditivo é atribuído à pessoa que não foi alfabetizada e não possui conhecimento da LIBRAS.

Além desta, existe outra diferença, a qual onde o deficiente auditivo vem a ser a pessoa que possui algum certo grau de audição, mesmo que ela venha perder totalmente com o tempo, e a pessoa surda é aquela que não possui nenhum grau de audição.

Antigamente havia a existência do termo surdo-mudo, o qual é incorreto e não é mais utilizado nos dias de hoje, pois, nem toda pessoa surda é desprovida de voz. Logo, a surdez, não vem implicar na fala. (FENEIS).

No que diz respeito ao intérprete de LIBRAS, esta é uma profissão que foi regulamentada pela lei 12.319 de 2010. Lei esta, que trata sobre a regularização do tradutor e intérprete de LIBRAS, tal como a sua capacitação em fazer a tradução simultânea em português e LIBRAS.

Cabe ainda sublinhar que nossa Constituição Federal de 1988 prevê o princípio da igualdade elencado em seu Art. 5º, defendendo que todos são iguais perante a lei. Por este princípio, é vedada toda e qualquer discriminação com a pessoa surda ou que possua qualquer tipo de deficiência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho tratou sobre a história da pessoa surda no mundo, fazendo uma passagem por civilizações antigas para entendermos como a pessoa com deficiência auditiva era tratada, passando pela sua história dentro do nosso país. Assim como procurou descrever e analisar os marcos jurídicos e outros documentos formais sobre a questão, e ainda, a relação do tema com a discussão teórica mais ampla sobre os Direitos Humanos e a inclusão social.

Após fazer este breve estudo, noto que, a Língua Brasileira de Sinais possui grande importância, pois através dela podemos efetuar a comunicação de uma pessoa portadora de surdez e uma pessoa ouvinte, e por este motivo acredito que a implementação da disciplina de Libras deveria ocorrer na grade curricular das escolas básicas e em seu ensino básico, pois é no ensino básico onde começamos a desenvolver a inclusão, a cooperação e o respeito por nossos pares, e através disso, podemos ensinar aos pequenos que não é admissível em termos éticos, sociais e legais excluir uma pessoa por ser diferente, mas sim abraçá-la.

Acredito que hoje em dia, é de grande valor tratarmos sobre este assunto, pois é através do conhecimento e da educação que estaremos aptos a entender ao

menos um pouco sobre os direitos das pessoas surdas e sua inclusão dentro de nossa sociedade.

A fim de, assim, mostrar à comunidade que estamos em constante convivência com pessoas de diferentes deficiências, e, portanto, trazer um mínimo de entendimento de inclusão dessas pessoas dentro do nosso meio, seja ele o meio de trabalho ou acadêmico, sem discriminação.

## REFERÊNCIAS

ACADEMIA DE LIBRAS. **História dos Surdos no Brasil e no Mundo**. Disponível em: <<http://academiadelibras.com/blog/historia-dos-surdos/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Primeira escola de surdos no Brasil**. Disponível em: <<https://academiadelibras.com/blog/primeira-escola-de-surdos-no-brasil-1857/>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BASTOS, J. C. R.; SOUZA, V. Z. D. Os deficientes auditivos e o acesso ao poder judiciário. **FMU Direito**, São Paulo, v. 28, n. 42, p. 70-75, 2014. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/678>>. Acesso em: 24 jul. 2021.

BÔAS, R. V. V.; SANTOS, L. A. R. D. Concretização dos direitos humanos do portador de deficiência auditiva pelo trabalho digno. In: DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA III: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 23., 2014, João Pessoa. **A humanização do direito e a horizontalização da justiça no século XXI**. João Pessoa: CONPEDI, 2014. p. 300-319. Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=09e8fef7c74627ea>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL ESCOLA. **Política de Educação Especial: um estudo sobre a inclusão do aluno surdo no ensino regular dos PCNS de língua portuguesa**. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/politica-educacao-especial-um-estudo-sobre-inclusao.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em: <[http://.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Educação de Surdos: **Conheça o INES**. Disponível em: <<http://www.ines.gov.br/conheca-o-ines>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Rodrigo Mendes: **DIVERSA Educação Inclusiva na Prática**. São Paulo. Disponível em: <<https://diversa.org.br/educacao-inclusiva/o-que-e-educacao-inclusiva/>>. Acesso em: 4 ago. 2021.



CASTILHO, R. **Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FENEIS NACIONAL. **Educação Bilíngue de Surdos na LDB**. Belo Horizonte. Disponível em: <<https://feneis.org.br/>>. Acesso em: 4 ago. 2021.

PORFÍRIO, F. **Inclusão social**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/educacao/inclusao-social.htm>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Recurso Cível 71004568473. Relator: Marta Borges Ortiz. Porto Alegre, 18 de dezembro de 2013. **Lex**: Jurisprudência do TJ-RS, Santa Maria, 2013. Disponível em: <<http://tjrs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113534512/recurso-civel-71004568473-rs>>. Acesso em: 16 ago. 2021.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

\_\_\_\_\_. Paradigma da inclusão e suas implicações educacionais. **Revista Fórum**, Rio de Janeiro, v. 5, p. 9-19, 2002.

\_\_\_\_\_. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, v. 5, n. 24, p. 6-9, 2002.

\_\_\_\_\_. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 5 ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SOARES, Maria Victoria Benevides. **Cidadania e Direitos Humanos**. In: CARVALHO, Jose Sérgio (Org.). Educação, Cidadania e Direitos Humanos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.